REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de outubro de 2026

I

Série

Número 197

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA;
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 613/2026

Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 613/2026

de 30 de outubro

Sumário:
Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Texto:

Primeira alteração à Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro

A Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, veio definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas, para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), designando-se por Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).

O projeto de Portaria procede à alteração dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 10.º, 16.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 30.º e 36.º, à atribuição, atualização e reajustamento dos valores constantes nos anexos dos capítulos I - Deslocações (Artigo 4.º) - - Indefinidas/Associações e Clubes (Competição Regional), II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais, III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional, IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional e Secção II - Atletas de Alto Rendimento, VI - Secção I - Associações regionais de modalidade e multidesportivas/Clubes com modalidades sem enquadramento associativo e Secção II - Praticante de Elevado Potencial e VIII - Eventos, previstos no Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) na Região Autónoma da Madeira (RAM), no sentido de os ajustar à realidade, bem como é aditado o anexo do capítulo X, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração desta Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/1991, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/1999, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026).

Artigo 2.º
Primeira alteração à Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro

São alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 10.º, 16.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 30.º e 36.º, bem como atribui, atualiza e reajusta os valores constantes nos anexos dos capítulos I - Deslocações (Artigo 4.º) - Indefinidas/Associações e Clubes (Competição Regional), II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais, III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional, IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional e Secção II - Atletas de Alto Rendimento, VI - Secção I - Associações regionais de modalidade e multidesportivas/Clubes com modalidades sem enquadramento associativo e Secção II - - Praticante de Elevado Potencial e VIII - Eventos, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[…]

1. A presente portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às respetivas entidades desportivas, para a época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026), no valor global de 15.523.498,51 €.

2. […]

3. […]

Artigo 3.º
[…]

1. […]
a) […]
b) […]

2. […]
a) […]
I. […]
II. […]
III. […]
IV. […]
V. […]
b) […]
c) […]
d) […]

3. […]
a) […]
I. […]
II. […]
III. […]
IV. […]
b) […]
c) […]

4. […]

5. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

6. […]

7. As entidades beneficiárias devem apresentar, na plataforma do desporto, as despesas, os relatórios dos eventos desportivos, formação de recursos humanos, escalões de formação com visitantes e iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, referentes aos valores publicados na Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, e referentes aos valores publicados na presente alteração, obrigatoriamente, até o dia 31 de agosto de 2026 e até o dia 30 de novembro de 2026, respetivamente.

8. […]

9. […]

10. […]

11. […]

12. […]

13. […]

14. […]

15. […]
a) […]
b) […]

16. […]

17. […]

Artigo 4.º
[…]

1. […]

2. Para efeitos das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, a 1.ª Divisão Federativa corresponde à Liga 3 e a 2.ª Divisão Federativa corresponde ao Campeonato de Portugal.

3. […]

4. […]

5. […]

6. […]
a) […]
b) Via aérea Porto Santo/Madeira/Porto Santo: 60,00 € (adulto) e 51,00 € (criança);
c) Via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: 12,00 € (adulto) e 5,98 € (criança) de julho a dezembro de 2025 e 13,40 € (adulto) e 6,70 € (criança) de janeiro a junho de 2026;
d) Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: 44,70 € (adulto) e 22,34 € (criança) de julho a setembro de 2025, 32,00 € (adulto) e 15,98 € (criança) de outubro a dezembro de 2025, 33,90 € (adulto) e 16,40 € (criança) de janeiro a março de 2026 e 47,02 € (adulto) e 23,50 € (criança) de abril a junho de 2026.

7. […]
a) Deslocações Madeira/Porto Santo/Madeira: 25,00 €;
b) Deslocações Porto Santo/Madeira/Porto Santo: 35,00 €;
c) […]
d) […]

8. […]
a) […]

[...]		
[...]	**[...]**	**[...]**
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

[...]		
[...]	**[...]**	**[...]**
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
Tiro de Precisão	[...]	170,00 €
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]

b) […]

[...]	[...]	[...]			
		julho a setembro 2025	outubro a dezembro 2025	janeiro a março 2026	abril a junho 2026
[...]	[...]	180,21 €	143,92 €	148,71 €	186,21 €
[...]	[...]	242,32 €	189,44 €	195,74 €	250,40 €
	[...]	360,42 €	287,84 €	297,42 €	372,42 €

9. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 6, do presente artigo, aos atletas não residentes ou residentes há menos de seis meses na RAM, é atribuído o montante máximo de 400,00 €, até ao limite de seis meses por atleta.

10. […]

11. […]

12. […]

13. […]

14. […]

15. […]

16. […]

17. […]

18. […]

19. […]

20. […]

21. […]

22. […]

23. […]

24. […]

Artigo 10.º
[…]

1. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]

2. […]

3. […]

4. […]

5. […]

6. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]

7. […]

8. […]

9. […]

10. […]
a) Andebol Feminino - 100 %;
b) Basquetebol Masculino - 50 %;
c) [Anterior alínea b.]
I. […]
II. […]
d) [Anterior alínea c.]
e) [Anterior alínea d.]
f) [Anterior alínea e.]

11. […]

12. A expressão desportiva regional, para efeitos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 18.º do RAD, resulta do número de praticantes federados com participação efetiva nos vários escalões da modalidade, do número de clubes desportivos que a desenvolvem, do quadro competitivo regional, nomeadamente da dimensão e dinâmica dos campeonatos regionais nos vários escalões, e do número dos restantes agentes desportivos filiados (árbitros, dirigentes e treinadores).

Artigo 16.º
[…]

1. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]

2. […]

3. […]

4. […]

5. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

6. […]

7. […]

8. […]

9. O número máximo de atletas não regionais permitidos no nível competitivo mais alto da modalidade, é determinado de acordo com as percentagens infra indicadas, em função do número total de atletas integrados no boletim/ficha de jogo/inscrição da respetiva competição:
a) Atletismo - 50%;
b) Badminton - 50%;
c) Bilhar - 50%;
d) Natação:
I. Masculino - 50%;
II. Feminino - 25%;
e) Ténis de Mesa - 50%.

10. A expressão desportiva regional, para efeitos do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 24.º do RAD, resulta do número de praticantes federados com participação efetiva nos vários escalões da modalidade, do número de clubes desportivos que a desenvolvem, do quadro competitivo regional, nomeadamente da dimensão e dinâmica dos campeonatos regionais nos vários escalões, e do número dos restantes agentes desportivos filiados (árbitros, dirigentes e treinadores).

Artigo 21.º
[…]

1. […]
a) 66,46% do valor é atribuído em função dos atletas federados com participação efetiva de cada modalidade, na época desportiva 2023/2024;
b) […]
c) […]

2. […]

3. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

4. […]

5. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

6. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]

7. […]

Artigo 22.º
[…]

1. […]

2. O valor unitário por atleta resulta do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e o resultado do quociente entre 66,46% da subvenção e o número de atletas ponderados das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \text{coeficiente da modalidade relevante} \times \frac{66{,}46\% \text{ da subvenção}}{\text{Total dos atletas ponderados}}$$

3. […]

4. […]

5. […]

6. […]

7. […]

8. […]

9. […]

10. […]

Artigo 23.º
[…]

1. […]
a) 16,05% do valor, em função da proporcionalidade das modalidades através da demografia federada (atletas federados com participação efetiva), na época desportiva 2023/2024;
b) 8,18% do valor, em função dos resultados desportivos da respetiva modalidade na época desportiva 2023/2024;
c) 52,17% do valor, em função dos projetos plurianuais a realizar (estágios e competições desportivas regionais e respetiva participação desportiva), da especificidade da respetiva modalidade e das iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar;

d) 3,27% do valor, em função dos eventos a promover com os escalões de formação com visitantes;
e) 7,20% do valor, em função das seleções regionais, sendo que o mesmo se destina exclusivamente às deslocações (unidade de viagem aérea e unidade de diária). Este apoio será concedido, no máximo, a quatro deslocações (género masculino ou feminino, independentemente do escalão etário), com exceção das seleções regionais que participem nos campeonatos nacionais;
f) 13,13% do valor, em função dos praticantes de elevado potencial e dos árbitros de alto rendimento, nos termos da secção II do presente capítulo.

2. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]
g) […]
h) […]

3. […]
a) […]
b) […]

4. […]
a) […]
b) […]

5. […]

6. […]

7. […]
a) […]
b) […]

8. […]

9. […]

Artigo 24.º
[…]

1. O valor unitário por atleta é calculado pelo quociente entre 16,05% do valor da subvenção e a soma dos coeficientes escalão/género das respetivas modalidades, sendo que:

$$\text{Valor unitário por atleta} = \frac{16{,}05\% \text{ da subvenção}}{\text{Soma dos coeficientes escalão/género}}$$

2. […]

3. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre 8,18% do valor da subvenção e a soma dos créditos das modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{8{,}18\% \text{ do valor da subvenção}}{\text{Soma dos créditos das Modalidades}}$$

4. […]

5. […]

6. […]

7. […]
8. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
e) […]
f) […]

9. […]

10. […]

Artigo 25.º
[…]

1. […]

2. […]

3. […]
a) […]
I. […]
II. […]
b) […]
I. […]
II. […]
c) […]
I. […]
II. […]

4. […]
a) […]
b) […]
c) […]

5. […]

6. […]

7. [...]

8. Ao projeto PEP da AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira é atribuído o valor de 8.000,00 €, aos projetos PEP da AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, da Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira e da Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.), é atribuído o valor de 30.000,00 € e ao projeto PEP do Prestige Dance - Clube de Dança Desportiva é atribuído o valor de 50.000,00 €.

Artigo 30.º
[…]

1. […]
a) 92,30% do valor é atribuído para os eventos desportivos de âmbito nacional e internacional;
b) 7,70% do valor é atribuído para a formação de recursos humanos do desporto.

2. […]
a) […]
b) […]
c) […]
d) […]
I. […]
II. […]
III. […]
IV. […]

3. […]

4. […]
a) […]
b) […]
c) […]
I. […]
II. […]
III. […]

5. […]

6. Nas ações de formação on-line e para efeitos da alínea b) do n.º 4, do presente artigo, só são contabilizados os participantes residentes na RAM.

Artigo 36.º
[…]

1. A A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, a Associação de Natação da Madeira, a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, a Associação Desportiva Galomar, a Associação Regional de Canoagem da Madeira e o Clube Quinta do Padel, beneficiam de um apoio excecional, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º do RAD.

2. O valor atribuído às entidades mencionadas no número anterior, é determinado de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 31.º da presente Portaria.

Alteração aos anexos da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro

Capítulo I - Deslocações (Artigo 4.º)

Indefinidas / Associações

	[…]			
	[…]			
[…]	**[…]**		**[…]**	**[…]**
	[…]	**[…]**		
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	[…]	52 195,50 €	5 500,00 €	57 695,50 €
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
APM - Associação de Petanca da Madeira	[…]	2 884,00 €	[…]	2 884,00 €
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
Associação de Basquetebol da Madeira	[…]	[…]	- €	21 182,00 €
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	**[…]**	**504 776,30 €**	**163 527,60 €**	**845 606,90 €**

Clubes (Competição Regional)

	[…]	
	[…]	
[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]
SCPS - Sporting Clube do Porto Santo		- €
[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]

Capítulo III - Secção I - Modalidades coletivas com representação nacional

				[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	Marítimo da Madeira - Futebol - SAD (Sub23)	[...]	40 767,94 €	40 767,94 €
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	593 355,94 €	1 286 310,74 €
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	[...]	[...]
[...]		[...]	1 222 364,94 €	2 439 940,27 €

Capítulo IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional

			[…]			
[…]	[…]	[…]	[…]			[…]
			[…]	[…]	[…]	
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]		[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]		[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]		[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]

Capítulo IV - Secção II

Atletas de Alto Rendimento

	[…]
[…]	**[…]**
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
Clube Naval do Funchal	10 786,51 €
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	**233 438,16 €**

Capítulo VI - Secção I

Associações regionais de modalidade e multidesportivas

	[…]						
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	10 000,00 €	183 616,94 €
ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira	[…]	[…]	[…]	[…]	1 985,92 €	- €	9 229,71 €
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
APM - Associação de Petanca da Madeira	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	695,00 €	5 427,88 €
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
Associação Regional de Canoagem da Madeira	[…]	[…]	[…]	2 057,20 €	[…]	[…]	57 767,06 €
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	**[…]**	**[…]**	**[…]**	**71 908,95 €**	**85 259,54 €**	**158 279,00 €**	**1 828 468,89 €**

Clubes com modalidades sem enquadramento associativo

	[…]						
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]	[…]

Capítulo VI - Secção II

Praticante de Elevado Potencial

	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira	2 173,92 €
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira	5 434,80 €
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
Associação de Natação da Madeira	15 217,44 €
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
Associação Regional de Canoagem da Madeira	9 239,16 €
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	**220 826,48 €**

	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	[…]
[…]	**[…]**
[…]	**282 511,30 €**

Capítulo VIII - Eventos

	[…]		
[…]	**[…]**	**[…]**	**[…]**
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira	8 947,39 €	[…]	8 947,39 €
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
Associação de Natação da Madeira	35 257,18 €	[…]	36 376,78 €
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira	4 162,04 €	[…]	4 162,04 €
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	[…]	[…]	[…]
[…]	**333 075,16 €**	**[…]**	**383 097,11 €**

	[...]		
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
Associação Desportiva Galomar	- €	[...]	- €
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

Artigo 3.º
Aditamento à Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro

É aditado o anexo X à Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro, com a seguinte redação:

«

Capítulo X - Apoios excecionais

	2025 / 2026
Entidade	**Valor Total**
A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira	6 541,01 €
Associação de Natação da Madeira	3 111,05 €
Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira	250,55 €
Associação Desportiva Galomar	641,67 €
Associação Regional de Canoagem da Madeira	11 506,79 €
Clube Quinta do Padel	7 433,14 €
Total	**29 484,21 €**

»

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 625/2025, de 18 de novembro.

As Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças, 28 de outubro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)